



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 007/2022.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 024/2022-CR.FMS
- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 024/2022-CR.FMS
- RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 024/2022-CR.FMS.

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE MUNICÍPIO DE CANDIBA-BA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- HOMOLOGAÇÃO Nº 002 DE 10 DE MAIO DE 2022. DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CANDIBA-BA.
- ORDEM DE SERVIÇO 001/2022. REFERENTE AO CONTRATO Nº 058/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Candiba, após examinar as propostas apresentadas pelas empresas participantes da Licitação, em forma de Pregão Eletrônico, e tendo em vista os lances, as negociações e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR o objeto desta licitação, futura e eventual aquisição de cestas básicas para atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade neste município, à empresa: CONCORDIA ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº: 01.841.719/0001-18, vencedora no lote 01, com o valor total de R\$ 307.405,00 (trezentos e sete mil, quatrocentos e cinco reais).

Candiba – BA, 06 de abril de 2022.

Solange Souza Silva

Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Atendendo a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Candiba, Estado da Bahia, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2022, fica homologada a adjudicação feita à empresa licitante: CONCORDIA ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº: 01.841.719/0001-18, vencedora no lote 01, com o valor total de R\$ 307.405,00 (trezentos e sete mil, quatrocentos e cinco reais), objetivando futura e eventual aquisição de cestas básicas para atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade neste município.

Fica autorizada, portanto, a contratação da referida empresa e aquisição dos produtos que trata a presente licitação.

Candiba – BA, 07 de abril de 2022.

Reginaldo Martins Prado

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2022-CR.FMS**ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 002, de 18 de abril de 2022, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2022-CR.FMS e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas Médicas Ambulatoriais, Hospitalares e Cirúrgicas de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, em favor da empresa CENTRO OFTALMOLOGICO BALEEIRO LMITADA, inscrita no CNPJ nº: 41.251.759/0001-24, situada na Rua Dos Expedicionários, nº 46-A, Bairro Centro, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, com o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal.

Candiba – BA, 05 de maio de 2022.

Ana Karla Brito de Oliveira
Presidente da Comissão

Herick Teixeira Carvalho
Membro da Comissão

Maria Noelia Guimarães de Oliveira Rodrigues
Membro da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o presente termo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 024/2022-CR.FMS e determino a contratação de serviços de profissionais especializados área de saúde para atender às demandas Médicas Ambulatoriais, Hospitalares e Cirúrgicas de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, em favor da empresa CENTRO OFTALMOLOGICO BALEEIRO LIMITADA, inscrita no CNPJ nº: 41.251.759/0001-24, situada na Rua Dos Expedicionários, nº 46-A, Bairro Centro, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, com o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal.

Candiba - BA, 05 de maio de 2022.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito Municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo Nº 070/2022, Inexigibilidade nº 024/2022 – CR.FMS, referente a contratação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas Médicas Ambulatoriais, Hospitalares e Cirúrgicas de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, deste Município de Candiba, em favor da empresa CENTRO OFTALMOLOGICO BALEEIRO LIMITADA, inscrita no CNPJ nº: 41.251.759/0001-24, situada na Rua Dos Expedicionários, nº 46-A, Bairro Centro, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, com o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) sendo R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal, de acordo com o caput do art. 25, da Lei n. ° 8.666/93.

Candiba - BA, 05 de maio de 2022.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDIBA
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CANDIBA

REGIMENTO INTERNO

Candiba, 28 de abril de 2022

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE MUNICÍPIO DE CANDIBA-BA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do município de Candiba, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 361 de 26 de maio de 2021, conforme dispõe a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar –CAE, atendendo ao disposto no inciso VII do artigo 2º do Decreto Municipal nº 361 de 26 de maio de 2021, elabora e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I. acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;
- II. monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao programa PNAE com base no cumprimento do disposto nos artigos. 3º a 5º da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;
- III. zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios em todos os seus níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias, priorizando a orientação na aquisição de 30% dos recursos federais de gêneros alimentícios da agricultura familiar;

- IV. exercer fiscalização sobre as condições higiênicas, saneamento básico e infraestrutura física das cozinhas, despensas e refeitórios;
- V. promover em parceria com instituições escolares campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação escolar;
- VI. levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município;
- VII. analisar a prestação de contas emitida pela EEx. e emitir anualmente Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon, sendo o presidente do conselho o responsável pelo envio e na sua impossibilidade, o vice-presidente o fará.
- VIII. comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- IX. fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- X. realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo com a participação de no mínimo, 2/3(dois terços) dos conselheiros titulares;
- XI. elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nas legislações vigentes;
- XII. elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas Escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-las à Entidade Executora antes do início do ano letivo;
- XIII. desenvolver suas atribuições, se possível, em regime de cooperação e parceria com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e demais conselhos afins observando suas diretrizes estabelecidas;
- XIV. participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

- XV. solicitar periodicamente dos órgãos competentes a apresentação dos cardápios para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.
- XVI. realizar, em parceria com a secretaria de educação municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;
- XVII. exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XVIII. comunicar ao Governo Municipal, da necessidade das condições para o pleno funcionamento das competências do trabalho efetivo do Conselho, no que dispõe o Decreto Municipal nº 361 de 26 de maio de 2021.

§ 1º- A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, para este fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II do art. 3º, os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 2º- Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 3º- Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 4º- Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§5º- Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§6º- A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§8º- A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Art. 6º - Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 7º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º - Publicado o ato de nomeação, o Conselheiro tomará posse, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

§ 1º - Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e no Decreto Municipal nº 361 de 26 de maio de 2021, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

§ 2º - Após nomeação dos membros do CAE, as substituições dos conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei deverão dar-se somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 3º - Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 4º - O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica;

§ 5º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído;

§ 6º - Ocorrido vacância do titular do CAE, assumirá a vaga seu suplente; caso a vacância seja do suplente, será nomeado novo membro, respeitando os critérios de composição do Conselho;

§ 7º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto, do mesmo segmento, para o período de seu afastamento, caso o seu suplente esteja impedido de fazê-lo.

§ 8º - O Conselheiro poderá licenciar-se, desde que autorizado pela assembleia Geral observando-se o seguinte:

I - O prazo da licença não poderá ultrapassar a 06 (seis) meses.

II - É facultativo ao conselheiro desistir da licença a qualquer tempo.

Art. 9º - Ficarão extintos, antes do término, o mandato do Conselheiro nos seguintes casos:

I - deixar de comparecer, sem justificção, a 3 (trs) reunies consecutivas do Conselho ou 5 (cinco) alternadas por ano.

II - renúncia ou morte;

III - fixação de domicílio fora do município;

IV- enfermidade, com afastamento contínuo por mais de 06 (seis) meses;

Art. 10 - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art. 11 - Ocorrendo a vacância da Presidência, assumirá o Vice-Presidente completando o mandato, sendo eleito um Vice-Presidente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12- Para execução de suas atividades, o Conselho de Alimentação Escolar –CAE funcionará respectivamente com as atribuições dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Conselheiros;

IV – Secretaria executiva.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função.

Parágrafo único. São atribuições do Presidente:

I. coordenar as atividades do Conselho;

- II. convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV. abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V. determinar a verificação da presença;
- VI. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII. assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenando os trabalhos para os devidos esclarecimentos;
- IX. colocar as matérias em discussão e votação;
- X. colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI. proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XV. designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVII. determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII. agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX. apresentar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX. conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI. promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII. propor ao Conselho as revisões do regimento interno quando necessárias.

CAPÍTULO V DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente no desenvolvimento de suas atribuições quando solicitado;
- III. completar o mandato do Presidente, em caso de vacância do cargo;
- IV. exercer os demais atos inerentes à suas funções.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 15 - Compete aos membros do Conselho:

- I. comparecer às reuniões na hora pré-fixada, confirmando presença;
- II. justificar com antecedência a ausência,
- III. convocar o respectivo suplente para cobrir sua ausência nas reuniões;
- IV. participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- V. apreciar e aprovar o calendário de reuniões, o plano de ação e demais documentos correlatos ao CAE;
- VI. votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VII. apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- VIII. conhecer, discutir e envolver-se com os objetivos propostos do CAE;
- IX. desempenhar as funções para as quais for designado;
- X. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- XI. obedecer as normas regimentais;
- XII. assinar as atas das reuniões do Conselho;
- XIII. justificar seu voto, quando for o caso;
- XIV. apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- XV. propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo poder público municipal, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I. secretariar as reuniões do Conselho;
- II. organizar o calendário de reuniões, o plano de ação e demais documentos correlatos ao CAE;
- III. receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- IV. preparar a pauta das reuniões;
- V. realizar os serviços de arquivo e documentação;
- VI. lavrar as atas e fazer sua leitura;
- VII. recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII. registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX. anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X. distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.
- XI. promover a divulgação das decisões e atividades do CAE;

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Art. 17 - É vedado aos conselheiros, e considerado prática irregular, incompatíveis às atribuições :

I - pronunciar-se em nome do Conselho ou da Presidência, sem prévia autorização;

II - utilizar-se do cargo ou documentos do Conselho para obter vantagens pessoais;

III - censurar pessoas ou ações do Conselho fora das reuniões;

IV - contrariar as decisões tomadas pelo Conselho em assembleia e reuniões;

Parágrafo único - Em caso de comprovação de ato declarado como prática irregular em qualquer uma das vedações, deverá o Conselho, por maioria absoluta, afastar o Conselheiro, convocando seu substituto.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

Art. 18 – As reuniões do CAE serão realizadas normalmente na sala de reuniões dos conselhos de educação do município, localizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Parágrafo único – As reuniões serão:

I. ordinárias, a cada dois meses, em data a ser definida pelo Presidente em reunião com o conselho;

II. extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente do CAE ou por solicitações de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

III. divulgadas anteriormente, informando data, horário, localização e pauta de trabalhos.

Art. 19 – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

§ 1º. Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do

Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 20 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 21 – é facultado aos Conselheiros suplentes participar de todas as reuniões e atividades do CAE, com direito a voz.

Parágrafo Único - O Conselheiro suplente terá direito a voto se estiver substituindo, oficialmente, o seu titular.

Art. 22 - As sessões terão os seguintes procedimentos:

- I. leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião;
- II. apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;
- III. apresentação de matérias fora da pauta;
- IV. encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 23 - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 24 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO X DO PLANO DE AÇÃO

Art. 25 - O Plano de Ação deverá ser elaborado e aprovado por cinquenta por cento mais um dos Conselheiros titulares, em reunião específica, e tem como objetivo acompanhar a

execução do PNAE nas instituições escolares de sua rede de ensino, bem como nas instituições conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa.

§1º- O plano de Ação deverá conter todas as ações que serão desenvolvidas pelo Conselho durante o ano em curso e/ou subsequente, inclusive, a previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora.

§2º- Fica estipulado que a elaboração e o envio do Plano de Ação ocorrerão subsequentes à primeira reunião do ano em curso.

§3º- Se houver necessidade o Plano de Ação poderá ser redimensionado, desde que com a presença de cinquenta por cento mais um dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverão ser encaminhadas para o Prefeito Municipal, sendo que a execução destas ficará a cargo das Secretarias responsáveis.


Art. 27 - As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar que criam despesas deverão ser avaliadas e executadas quando houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 28 - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, convocando reunião específica para aprovação por maioria absoluta.

Art. 29- Os casos omissos pelo Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 30 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Candiba 28, de abril de 2022


Lucidária de Oliveira Moreira Silva
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 30.553.990/0001-56 - Praça Kennedy, 01 Centro
FONE: (77)3661.2010 TELEFAX: (77) 3661 2066. CANDIBA – BAHIA
E-mail: seccandiba@hotmail.com



HOMOLOGAÇÃO Nº 002 DE 10 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de Candiba/BA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de Candiba/BA

Art. 2º - Essa Homologação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estado da Bahia, em 10 de maio de 2022.

KAMILA TUANY LACERDA LEÃO LIMA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 028-A de 01 de abril de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ORDEM DE SERVIÇO 001/2022

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO **autorizamos a empresa:** MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 39.420.376/0001-90. A iniciar a execução das Obras/Serviços de pavimentação em paralelepípedos (material e mão de obra) em ruas diversas da sede e do distrito de Pilões/ Vila Neves, neste Município de Candiba – Bahia, nos termos de Contrato de nº 058/2022, Tomada de Preço nº 002/2022 e no Processo Administrativo nº 058/2022.

Prazo de execução: 180 dias.

Candiba, 25 de abril de 2022.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

JOANE VIANA PEREIRA NEVES

Secretário de Obras e Urbanismo